

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 14/2006**

#### **ASSUNTO: Informação sobre empresas incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos prudenciais**

Considerando que a informação sobre as várias empresas que integram o grupo consolidado se reveste de grande importância para o desempenho das tarefas de supervisão, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As entidades que, nos termos do n.º 7.º do Aviso n.º 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15.11.94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, devem remeter, trimestralmente, até ao final do mês seguinte do trimestre a que se reportam, os elementos informativos, em anexo à presente Instrução.
2. Os elementos a remeter ao Banco de Portugal, nos termos do número anterior, são os que correspondem ao perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão em base consolidada, em conformidade com o disposto no Aviso n.º 8/94.
3. Sem prejuízo do estabelecido na presente Instrução, o Banco de Portugal poderá solicitar, adicionalmente, as informações que, neste âmbito, entender necessárias, tendo em consideração as características específicas das instituições sob sua supervisão.
4. Os elementos informativos a que se refere o n.º 1 devem ser fornecidos ao Banco de Portugal através da transmissão electrónica de dados, nomeadamente pelo *BPnet*, sistema de comunicação electrónica, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15.10.2002, ou através da entrega, no Banco, do respectivo suporte magnético, de acordo com as especificações técnicas distribuídas pelo Banco de Portugal para o efeito, devendo, nesse caso, ser remetido para o seguinte endereço:

BANCO DE PORTUGAL  
Departamento de Supervisão Bancária  
Rua Francisco Ribeiro, 2 – 5.º  
1150-165 LISBOA

Enquanto as mencionadas especificações técnicas não forem emitidas, os elementos devem ser enviados em formato “*doc*”, “*xls*”, “*pdf*” ou em suporte de papel.

5. O Banco de Portugal poderá dispensar algumas instituições do envio dos elementos informativos previstos no n.º 1, mediante pedido devidamente fundamentado.
6. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 30 de Setembro de 2006, podendo estes elementos ser enviados, a título excepcional, até 30 de Novembro de 2006.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 25 de Outubro de 2006.